

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 489/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal transferir Servidores, para o Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, em definitivo, para o Município de Bela Vista da Caroba, a partir de 01 de agosto de 1998, os Servidores Profissionais de Educação e Saúde, abaixo:

Cleci do Carmo de Araújo Pozzamai
Deloni Maria dos Santos Neuberger
Lúcia Pereira Ribeiro Knebel
Marlei Junkes Guarda
Rosalina Ávila
Telci Lúcia Fernandes Guarda

ART. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado em prorrogar o Convênio, objeto da Lei nº 455/97, até o dia 31 de dezembro de 2000, dos Servidores Profissionais de Educação abaixo, em cujo prazo, os mesmos deverão comprovar suas habilitações em magistério, em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional:

Iraci Guarda Bernardo
Iris Fátima Doneda Locateli

Parágrafo 1º: Após a comprovação da habilitação em magistério, os mesmos serão incorporados, automaticamente, ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba, independente de nova autorização legislativa.

Parágrafo 2º: Os profissionais de educação mencionados neste Artigo, passam a integrar no quadro em extinção, conforme Lei nº 487/98, do município de Pranchita.

ART. 3º: A transferência dos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Pranchita, para o Quadro de Servidores do Município de Bela Vista da Caroba se dá devido o desmembramento de Pranchita e com a instalação daquele Município em 01 de janeiro de 1997.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo Único: As referidas transferências é objeto do acordo entre Municípios e Servidores, assegurados direitos referente vínculo jurídico e concernentes aos quinquênios devidos e níveis de vencimentos mencionados no termo de anuência.

ART. 4º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 21 DE JULHO DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal